



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000667/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600001.16.0013

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ID-TCE/ES: 2023.017E0600008.02.0002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.123/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E A EMPRESA EDITORA DIGITAL BRASIL SUDETE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa EDITORA DIGITAL BRASIL SUDETE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.321.190/0001-68, com endereço na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1690, Bairro Centro, Vila Velha/ES - CEP: 29.100-902, neste ato representado pelo Sr. PHÁBULO DAMM LOURENÇO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 108.236.047-30, residente na Rua Henrique Chaves, s/nº, Apto. 801, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, CEP: 29.110-210, doravante denominado **Contratada**, ajustam o presente contrato referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 025/2023, advinda do Pregão Eletrônico nº 004/2023, gerenciada pelo Município de Cariacica por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - ID-TCE/ES: 2023.017E0600008.02.0002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - OBJETO

CLÁUSULA 1ª - É objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA A UTILIZAÇÃO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, PARA COMPOR O PROJETO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no termo de referência que originou a presente contratação.

CLÁUSULA 2ª A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos em plenas condições, acondicionados em embalagens adequadas se necessário, sem que haja nenhum custo adicional, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação no centro do Município de Presidente Kennedy/ES, no endereço Rua Átila Vivácqua, s/n, Centro, Presidente Kennedy/ES.

II - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.074.921,00 (um milhão, setenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais), sem qualquer correção nos termos do respectivo Termo de Referência, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento realizado pelo setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos/serviços contratados através de Transferência Eletrônica, por meio da rede bancária local;

CLÁUSULA 5ª - Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PHABULO DAMM LOURENÇO;10823604730
3604730

Assinado de forma digital por PHABULO DAMM LOURENÇO;10823604730
Dados: 2023.11.24 13:56:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA 6ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental. **Elemento de Despesa:** 33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade: 2.206 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola. **Elemento de Despesa:** 33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade: 2.079 - Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos - EJA. **Elemento de Despesa:** 33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

III - PRAZOS

CLÁUSULA 7ª - O prazo de entrega dos produtos é de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação pelo Município;

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Parágrafo Terceiro: O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 8ª - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 09ª - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 10ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a ciência formal sobre a existência de vícios aparentes de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Termo de Referência ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de até 07 (sete) dias após a ciência formal sobre a existência de vícios ocultos de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

CLAUSULA 11ª - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 12ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

PHABULO DAMM
LOURENCO:1082
3604730

Assinado de forma digital
por PHABULO DAMM
LOURENCO:10823604730
Dados: 2023.11.24
13:56:18 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 13ª - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 14ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 16ª - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o termo de referência e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 17ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no termo de referência e no contrato.

CLAUSULA 18ª - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 19ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VI - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLAUSULA 20ª - Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá: Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para o Município. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

CLAUSULA 21ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 22ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

PHABULO DAMM
LOURENCO:1082
3604730

Assinado de forma digital
por PHABULO DAMM
LOURENCO:10823604730
Dados: 2023.11.24 13:56:32
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DO MATERIAL DIDÁTICO - SEU CONTEÚDO - FORMAÇÃO DE EDUCADORES - SUPORTE E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

1 - O material didático especificado no referido termo de referência onde diz que o mesmo é uma Tecnologia Educacional Qualificada e Aprovada pelo MEC e que compõe o Guia das Tecnologias Educacionais, emitido pelo MEC e com a publicação no DOU (Diário Oficial da União); deverá ser entregue conforme as especificações do termo de referência.

2 - Os livros paradidáticos no formato físico (impresso) deverão conter os acessos à plataforma no sistema (Android ou Windows).

3 - A tecnologia Microkids ETC deverá oferecer:

- a) Material Transdisciplinar
- b) Softwares de Aprendizagem
- c) Formação Presencial e à Distância para os Professores
- d) Assessoria Pedagógica
- e) Suporte e Acompanhamento Pedagógico

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

CLÁUSULA 24ª - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **4 (quatro) vias** de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Presidente Kennedy - ES, 24 de novembro de 2023.

**FÁTIMA AGRIZZI CECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

PHABULO DAMM LOURENÇO
LOURENÇO:10823604730
3604730

Assinado de forma digital
por PHABULO DAMM
LOURENÇO:10823604730
Dados: 2023.11.24
13:56:55 -03'00'

**PHABULO DAMM LOURENÇO
EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA
CNPJ Nº 28.321.190/0001-68
CONTRATADA**